

GABINETE CONSELHEIRO Eduardo Tuma
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Ref.: Pessoal - Atos de Pessoal e Folha de Pagamento referente ao exercício de 2022 - IPREM

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente Auditoria Programada para verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) e suas conformidades com a legislação e normas vigentes, relativa ao exercício de 2022.

O relatório de auditoria encontra-se na peça 8. Após os esclarecimentos prestados pela Origem (peças 20/21, 30/32, 52/53, 60/61), e as respectivas análises (peças 37 e 65), foi exarado o Ven. Acórdão à peça 74, nos seguintes termos:

“ACORDAM, à unanimidade, considerando os apontamentos remanescentes dos itens 5.2 e 5.4, as informações prestadas nos autos acerca de providências em curso e o tempo decorrido desde então, em determinar o envio de ofício ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo para que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações sobre as seguintes providências:

(a) alteração sistêmica do SIGPEC para estabelecimento do salário mínimo como base de cálculo mínima de contribuição para o RGPS, ou, alternativamente, comprovar que não mais subsiste a condição que ensejava a infringência (itens 5.2 e 7.2);

(b) recolhimento retificador de contribuições previdenciárias em atraso, desde janeiro de 2022 a setembro de 2025, ou, alternativamente, comprovar que não mais subsiste a condição que ensejava a diferença de cálculos (itens 5.4 e 7.3).

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofícios ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, à Secretaria Municipal da Fazenda e à Controladoria Geral do Município, encaminhando cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.(...)”

Analisaremos a seguir os esclarecimentos prestados pelo Núcleo de Gestão de Pessoas do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (peça 84) em função das determinações do V. Acórdão.

2. ANÁLISE

2.1. (a) Alteração sistêmica do SIGPEC para estabelecimento do salário mínimo como base de cálculo mínima de contribuição para o RGPS, ou, alternativamente, comprovar que não mais subsiste a condição que ensejava a infringência (itens 5.2 e 7.2);

Manifestação do Iprem (fl. 03, Peça 84)

A Origem, em manifestação subscrita pela Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas, informou que havia sido encaminhado processo SEI à COGEP da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, órgão responsável pela parametrização do SIGPEC, em 08.12.25, para esclarecimentos de como o desconto de contribuição do RGPS é feito, porém, não houve retorno das informações solicitadas.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista que ainda não houve comprovação da alteração sistêmica do SIGPEC, consideramos não atendida a determinação do V. Acórdão.

2.2. (b) Recolhimento retificador de contribuições previdenciárias em atraso, desde janeiro de 2022 a setembro de 2025, ou, alternativamente, comprovar que não mais subsiste a condição que ensejava a diferença de cálculos (itens 5.4 e 7.3).

Manifestação do Iprem (fl. 03, Peça 84)

A Origem afirma que encaminhou e-mail para a PRODAM para verificar se há possibilidade de as guias retificadoras de RGPS de junho e julho/2022 serem enviadas agora pelo e-Social, considerando que o sistema SEFIP está desabilitado para essa operação desde 2023. No momento, aguarda resposta para anexação ao processo.

Análise da Coordenadoria

Como não houve comprovação do recolhimento das contribuições em atraso e/ou comprovação de que não mais subsiste a condição que ensejava a diferença de cálculo, permanece não atendida a determinação.

3. CONCLUSÃO

À vista dos esclarecimentos prestados pelo Iprem, permanecem pendentes de atendimento as determinações do V. Acórdão à peça 74.

À consideração de Vossa Excelência.

Em 01.07.2026.

ROGERIO SORENSEN
Auditor de Controle Externo

FERNANDA GALVÃO BONILHA
Supervisora de Controle Externo

De acordo em

ADRIANA REGINA TAKAHASHI
Coordenadora de Controle Externo III